



Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC

## DESPACHO

De: LEPAC-ASTEC

Para: SUPEL-DELTA

Processo Nº: 0062.322126/2021-41

Assunto: **PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 556/2021**. Despacho SUPEL-DELTA (0022343931)

Senhora Pregoeira,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste em atenção ao Despacho SUPEL-DELTA (0022343931), referente ao *Pedido de Impugnação ao PE 556/2021* protocolado pela empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.740.696/0001-92 (0022340264), o qual trouxe os pedidos:

- a) Receba a impugnação que se apresenta de forma tempestiva, promovendo seu deferimento.
- b) Em caso de entendimento contrário ao pleito, que a presente esclarecimento seja encaminhada para esfera superior.
- c) Reforme o edital, alterando os pontos elencado de modo que o processo se torne abrangente como assegura a legislação.

### DA TEMPESTIVIDADE

2. Em resposta a letra (a) do pedido de impugnação temos o que segue:

2.1. O pedido de impugnação foi protocolado **em 24/11/2021, as 17:05 horas**, ou seja após o prazo estipulado no Edital PE 556/2021/DELTA/SUPEL/RO (0022118453) conforme consta no seu item 3.1 "Até 03 (tres) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, ou seja, até as 09h30min (Brasília) do dia 24/11/2021, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021", antes da abertura da sessão pública do PE 556/2021/DELTA/SUPEL/RO que conforme Aviso de abertura nº 1115 (0022118849) está agendado para o dia **30/11/2021** às 09h30min (horário de Brasília - DF) restando estas **INTEMPESTIVAS**, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

### DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO - PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES (0022340264))

3. A REQUERENTE PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES fundamentou seu pedido (0022340264) alegando:

A) LOTE IV - Automação em Hematologia

O edital traz uma aquisição por lote, e o item 17, TROPONINA I, está direcionado ao fabricante ROCHE, vez que esta é a única empresa em escala global que produz este item por QUÍMIO/ELETROQUÍMIO LUMINESCENCIA, cerceando, desta forma, a participação de TODAS as demais empresas no certame, situação que fere com gravidade a legislação que rege os processos licitatórios.

Urgente que o edital seja reformado, alterando o item para TROPONINA T ou I, pois, deste modo, grandes empresas como Abbott, Siemens, Ortho, Beckman Coulter, dentre outras, poderão participar.

4. As razões apresentadas pela REQUERENTE são controversas desde a sua formulação haja vista que o Edital 556/2021/DELTA/SUPEL seus anexos jamais solicitou TROPONINA I no item 17 conforme descreve o pedido, uma vez que o número de itens do LOTE I AUTOMAÇÃO EM IMUNOLOGIA alínea (a) para esta licitação são de apenas 16 itens, sendo este último (16) a exigência para oferta de **(TROPONINA T)**.

5. Sobre a alegação de direcionamento, reafirmamos que a definição das exigências admitidas no termo de referência e edital foram pautados em critérios meramente técnicos e não teve objetivo de gerar privilégio a quem quer que seja em detrimento de outrem, ou ainda a frustração, o fracasso ou deserção do pregão.

6. Para tanto, verifica-se que a literatura define a utilidade da dosagem tanto da troponina T quanto da troponina I na avaliação de pacientes com dor precordial aguda.

7. Hamm e col<sup>1</sup> investigaram de forma prospectiva a utilidade da dosagem das troponinas T e I na avaliação de pacientes com dor precordial aguda. Foram acompanhados 773 pacientes que haviam apresentado dor precordial com menos de 12h mas sem elevação do segmento ST ao ECG. Verificaram que a troponina T foi positiva em 123 (16%) pacientes e a troponina I em 171 (22%). Entre os 47 pacientes que evoluíram para IM, a troponina T foi positiva em 44 (94%) e a troponina I foi positiva em todos os 47. Entre os 315 pacientes com angina instável, a positividade das troponinas T e I foi respectivamente de 22% e 36%. Ambas as troponinas provaram ser, de forma independente, fortes preditores de eventos cardíacos.

8. Troponinas - cTnT e cTnI - Troponinas são proteínas estruturais envolvidas no processo de contração das fibras musculares esqueléticas e cardíacas. O complexo troponina é composto por três proteínas: troponina T, troponina I e troponina C. Como existem diferenças antigênicas entre as troponinas dos músculos esqueléticos e cardíacos, o uso de anti-soros específicos permite a identificação e quantificação de cada uma delas. As troponinas T (cTnT) e I (cTnI) são consideradas como os marcadores bioquímicos mais específicos e sensíveis para o diagnóstico de lesão isquêmica do miocárdio.

9. A troponina surgiu então como um marcador de lesão miocárdica mais sensível – detecta mesmo lesões menores – e mais específico – é “quase exclusivo” de lesão miocárdica. O problema é que as técnicas laboratoriais de dosagem foram se aprimorando tanto que hoje somos capazes de detectar níveis ínfimos. Isso porque, ao contrário dos ensinamentos iniciais, a elevação de troponina não é exclusiva da lesão miocárdica isquêmica, mas sim de qualquer lesão do miócito, incluindo doenças não isquêmicas / não ateroscleróticas.

- A troponina é altamente específica de lesão miocárdica.
- Mas a lesão miocárdica pode não ser isquêmica.

10. Alguns estudos procuraram, por meio do comportamento de biomarcadores, diferenciar aqueles com miocardiopatia de Takotsubo daqueles com SCA, visto que a confirmação diagnóstica, muitas vezes, é realizada somente após verificarmos coronariografia sem lesões obstrutivas e dados característicos da ventriculografia. Análise prospectiva da magnitude das elevações de troponina cardíaca T e I concluiu que a primeira abaixo de 6ng/mL e a segunda abaixo de 15ng/mL demonstram pouca probabilidade de se tratarem de miocardiopatia de Takotsubo.

11. Como a apresentação envolve mais alterações regionais do ventrículo esquerdo do que perda de viabilidade por necrose, a relação entre marcadores foi estudada na admissão de pacientes com SCA, sendo que a razão que melhor diferenciou miocardiopatia de takotsubo e IAM com supradesnivelamento do segmento ST foi a razão entre os picos da porção N-terminal do pró-hormônio do peptídeo natriurético do tipo B (NT-proBNP), em ng/L/**troponina cardíaca T, em µg/L**.

12. Um valor de cut-off de 2.889, foi capaz de distinguir miocardiopatia de Takotsubo de IAM com supradesnivelamento do segmento ST (sensibilidade de 91% e especificidade de 95%), enquanto razão de 5.000 foi capaz de discriminar miocardiopatia de Takotsubo e IAMST (sensibilidade de 83% e especificidade 95%).

13. Considerando que estudos recentes determinaram que a relação entre a concentração sérica da porção N-terminal do pró-hormônio do peptídeo natriurético do tipo B (NT-proBNP) e a Troponina T é

capaz de diferenciar miocardiopatias de Takotsubo (síndrome do coração partido ou miocardiopatia por estresse) a qual é caracterizada por disfunção transitória do ventrículo esquerdo (VE) após intenso estresse emocional ou físico, na ausência de coronariopatias significantes, permitindo assim um diagnóstico diferencial das cardiopatias graves é que se fundamentou a exigência da dosagem de Troponina T em detrimento a dosagem de Troponina I. (Fröhlich GM, Schoch B, Schmid F, Keller P, Sudano I, Lüscher TF, et al. Takotsubo cardiomyopathy has a unique cardiac biomarker profile: NT-proBNP/myoglobin and NT-proBNP/troponin T ratios for the differential diagnosis of acute coronary syndromes and stress induced cardiomyopathy. Int J Cardiol. 2012;154(3):328-32.).

14. Diante do exposto e considerando a intempestividade apresentada pela REQUERENTE bem como os motivos que fundamentaram a exigência da solicitação da TROPONINA T no item 16 do LOTE I, REFUTAMOS *in totum* o pedido de impugnação (0022340264), ao tempo que mantemos inalteradas as exigências editalícias e seus anexos.

Atenciosamente.

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2021.

**ALEX MUNIZ**  
ASTEC/LEPAC/SESAU/RO  
Matrícula: 300132301

**Paulo José Giroidi**  
Farmacêutico Bioquímico/Coordenador Geral/LEPAC/SESAU/RO  
Matrícula: 300062449  
(férias - ID: 0022355942)

**João Tiago Souza**  
BIOMÉDICO/GTEC/LEPAC/SESAU/RO  
Matrícula: 300123177  
Portaria nº 2852 de 24/11/2020 - Diof/RO, ed. 233 pág. 246  
(0022355906)



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Técnico**, em 25/11/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TIAGO SOUZA, Analista**, em 25/11/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022349622** e o código CRC **45E33E92**.